



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo. Nº. 55/2018

Processo Administrativo. Nº 1674/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Roveratto Produções Cenográficas Ltda.

Objeto – Serviços de criação e execução cenográfica, para realização do evento Paixão de Cristo – 23º Edição, com todo material e equipamentos necessários para os serviços, incluindo montagem e desmontagem

Referente – Convite nº 13/2018

Valor Total – R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais)

Vigência – período de 20 a 26 de março de 2018.

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura**, o Sr. **Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa, **Roveratto Produções Cenográficas Ltda**, sediada a Hipólito da Silva, Nº 46, Vila Marieta, CEP: 13042-120, Telefone (19) 3235-2532 e (19) 97410-7699, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 10.217.962/0001-50 e Inscrição Estadual nº 244.806.100.113, neste ato representada pelo Sr. **José Roveratto**, brasileiro, casado, sócio, portador do RG nº 15.603.623 e do CPF nº 102.605.908-97, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato os serviços de criação e execução cenográfica, para realização do evento Paixão de Cristo – 23º Edição, com todo material e equipamentos necessários para os serviços, incluindo montagem e desmontagem, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de março de 2018, no Pavilhão das Artes – Praça Archimedes Lammoglia, s/nº - Centro – Salto/SP, conforme Termo de Referência anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBSERVAÇÕES
Criação e Execução cenográfica para realização do evento "PAIXÃO DE CRISTO – 23º Edição.	- Cenário e objetos cênicos que ambientalizem o Palácio de Heródes e Pilatos. - 3 coelhas cenográficas remetendo a muralhas de pedras de cada lado do palco. - Cenário e objetos cênicos que ambientalizem a cidade de Jerusalém e a trajetória de Cristo. - Manjedoura cenográfica. - Mesa e banquetas rústicas para composição da Santa Ceia.	MONTAGEM: 20/03/2018 DESMONTAGEM: 26/03/2018
Valor total R\$ 55.000,00		

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regularmente sobre execução dos trabalhos e das condições de segurança atinentes ao objeto, cabendo exclusivamente à contratada todos os custos com material e equipamentos empregados, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas,



impostos, taxas e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações

Parágrafo Segundo: A contratada deverá ser responsável pelo fornecimento da ARTs necessárias, montagem e desmontagem, supervisão, acompanhamento técnico e manutenção de todas as estruturas provisórias, e atender todas as normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Célio Bueno**, Diretor de Divisão Cultural.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 13/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 20 a 26 de março de 2018.

3.2. DATA E LOCAL DO EVENTO

3.2.1. A execução dos serviços se dará no período de 20 a 25 de março de 2018, sendo da seguinte forma:

- dias 20 e 21 /03 – instalação/montagem;
- dias 22 e 23/03 – ensaios;
- dias 24 e 25/03 – apresentação do espetáculo, no Pavilhão das Artes – Praça Archimedes Lammoglia, s/nº, centro, Salto, SP.

Da Desmontagem

Cláusula Quarta

4.1. A contratada se responsabilizará pela desmontagem, que deverá ser no dia 26 de março/2018.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais)**, sendo o pagamento efetuado mediante nota fiscal, após a execução dos serviços, em 10(dez) dias, descontada a dezena, desde que aprovada pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 13/2018 e Contrato Administrativo nº 55/2018.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '8' and a 'P'.



DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade da Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.4. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

8.5. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.6. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.



8.8. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

8.13. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

8.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.15. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 13/2018.

8.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

8.18. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.



8.19. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeito ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 19 de Março de 2018.

SANDRO BERGAMO
Secretário de Cultura
Contratante

ROVERATTO PRODUÇÕES CENOGRÁFICAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1- Cássio Bueno

2- Almir Monteiro



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ROVERATTO PRODUÇÕES CENOGRÁFICAS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM) 55/2018

OBJETO: – SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E EXECUÇÃO CENOGRÁFICA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO PAIXÃO DE CRISTO – 23ª EDIÇÃO, COM TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS SERVIÇOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 19 de Março de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Painciras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: **Secretário de Cultura**

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP CEP: 13322-232

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Roveratto

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 102.605.908-94 RG: 15.306.623

Data de Nascimento: 25/03/1962

Endereço residencial completo: Rua Hipólito da Silva, nº46 fundos, Vila Marieta, CEP: 13042-120 na cidade de Campinas/SP

E-mail institucional: jroveratto@yahoo.com.br

E-mail pessoal: JROVERATTO@YAHOO.COM.BR

Telefone (s): (19)3235-2532 (19)97410-7699

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.